



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 72, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as regras eleitorais do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, regulamentando o Art. 8º, §11 do Regimento Interno do Comitê Piabanha.”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Em especial o artigo 39, caput e parágrafo 1º, que dispõe sobre a composição dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos. Em especial o artigo 54, que dispõe sobre a constituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- a Resolução nº 05 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de 10 de abril de 2000, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- a Resolução nº 05 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro, de 25 de setembro de 2002, que estabelece diretrizes para a formação, organização e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- o Regimento Interno do Comitê Piabanha, aprovado na Plenária de Instalação do Comitê em 12/12/2005 e alterado nas Plenárias Extraordinárias de: 27/04/2010, 31/03/2015, 25/06/2020 e 28/07/2020.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as regras eleitorais para o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto – Comitê Piabanha.

Parágrafo único. As regras dos processos eleitorais previstas nesta resolução deverão ser respeitadas nos Editais de Convocação dos Processos Eleitorais para Composição do Plenário, publicados seguindo os períodos eleitorais, a cada quatro anos.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução consideram-se:

I. Membro titular – entidade com personalidade jurídica, pública ou privada, que se enquadre nos requisitos dispostos no Regimento Interno do Comitê Piabanha e desta Resolução como instituição de um dos segmentos que compõem o Comitê Piabanha: Usuário da água, Sociedade Civil ou Poder Público, e que exerça as funções inerentes à vaga de entidade titular, após eleição/aprovação, conforme Edital do Processo Eleitoral do Comitê.

II. Membro suplente - entidade com personalidade jurídica, pública ou privada, que se enquadre nos requisitos dispostos no Regimento Interno do Comitê Piabanha e desta Resolução como instituição de um dos segmentos que compõem o Comitê Piabanha: Usuário da água, Sociedade Civil ou Poder Público, após eleição/aprovação, conforme Edital do Processo Eleitoral do Comitê, e que substitui o Membro Titular nos casos de ausência deste em reunião. A instituição suplente respeitará a eleição para a definição da hierarquização, na qual a entidade mais votada ocupará a primeira posição na lista de suplência, e assim por diante, conforme resultado da eleição. O primeiro suplente exercerá a titularidade de qualquer membro titular faltante do segmento. No caso de dois titulares faltantes, o segundo suplente assumirá a vaga do segundo titular que estiver ausente, e assim por diante.

III. Representante titular – pessoa física indicada formalmente pela instituição membro, titular ou suplente, para representá-la junto ao Comitê Piabanha. Devendo cada entidade pública ou privada, enquanto titular ou suplente, indicar um representante titular e o respectivo representante substituto para ocupar a vaga correspondente.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

IV. Representante substituto - pessoa física indicada formalmente pela instituição membro, titular ou suplente, para representá-la junto ao Comitê Piabanha nos casos de ausência do representante titular. Devendo cada entidade pública ou privada, enquanto titular ou suplente, indicar um representante titular e o respectivo substituto para ocupar a vaga correspondente.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A organização do processo eleitoral com vistas à escolha dos representantes dos segmentos do Comitê Piabanha será conduzida por uma Comissão Eleitoral composta especificamente para este fim por representantes que façam parte do mandato vigente.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral é responsável pela realização do processo eleitoral com os critérios de transparência, equidade e engajamento dos participantes.

Art. 5º Será instituída pelo Plenário do Comitê Piabanha uma Comissão Eleitoral, não permanente, paritária entre os segmentos em, no mínimo, 90 (noventa) dias precedentes ao pleito eleitoral, mediante proposta do Diretório Colegiado, ou de no mínimo um terço do Plenário, sendo esta composta por 3 (três) representantes, e respectivos substitutos, sendo:

- I. 1 (um) representante do segmento do Poder Público;
- II. 1 (um) representante do segmento dos Usuários da água;
- III. 1 (um) representante do segmento da Sociedade Civil.

§ 1º. Os nomes dos representantes e respectivos substitutos escolhidos para compor a Comissão Eleitoral do Comitê Piabanha serão registrados na ata da Reunião Ordinária em que ocorrer a definição.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, instituída conforme o art. 2º, será extinta com a posse dos novos membros do Plenário e do Diretório Colegiado do Comitê Piabanha.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Cumprir e analisar o cumprimento de todas as disposições do Regimento Interno do Comitê Piabanha, desta Resolução, do Edital do Processo Eleitoral e de outras normas correlatas.
- II - Elaborar os Editais que deverão reger o processo eleitoral do Comitê Piabanha;
- III – Aprovar a organização e conduzir o processo eleitoral;
- IV - Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral do Comitê Piabanha;
- V – Receber e analisar de forma criteriosa os documentos da inscrição, verificando a conformidade com o Regimento Interno, com esta Resolução e demais normas correlatas.
- VI - Habilitar as inscrições dos candidatos a membros do Comitê Piabanha caso os documentos estejam de acordo com as normas citadas no inciso anterior;
- VII - Conceder prazo para que sejam sanadas irregularidades na inscrição e documentos;
- VIII - Expedir comunicações e recomendações complementares do processo eleitoral, com a finalidade de esclarecer e viabilizar seu trâmite regular;
- IX - Solicitar esclarecimentos aos inscritos sobre documentos entregues em desconformidade, visando a sua correção, assim como analisar e responder os recursos interpostos;
- X - Responder às consultas feitas pelos interessados na inscrição, comunicando por correio eletrônico, o resultado da consulta.
- XI - Dar publicidade a todos os atos do processo eleitoral;
- XII - Emitir e assinar a ata das reuniões dos processos eleitorais;
- XIII - Decidir em caráter definitivo sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- XIV – Aprovar, assinar a lista de novos membros e divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade em geral;
- XV - Assinar os documentos concernentes às decisões da comissão;
- XVI - Adotar as demais providências necessárias à realização do processo eleitoral.

DO PROCESSO ELEITORAL



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

Art. 7º. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do COMITÊ PIABANHA e é composto por entidades membros representantes de:

I - Usuários da água da sua área de atuação, cujos usos dependam de outorga, de acordo com o art. 22 da Lei Estadual nº 3.239/99, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe, devendo seu peso de representação refletir, tanto quanto possível, sua importância e o seu impacto sobre os corpos hídricos;

II - Entidades da sociedade civil organizada, com atuação comprovada relacionada com recursos hídricos e/ou meio ambiente na Região Hidrográfica IV, constituídas há pelo menos dois anos;

III - Poderes públicos municipais, situados, no todo ou em parte na sua área de atuação, e dos organismos executivos federais e estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos e com a área ambiental.

§ 1º - Só terão direito a integrar o COMITÊ PIABANHA os usuários da água que estejam cadastrados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e/ou cujas outorgas estejam vigentes ou comprovadamente solicitadas, conforme previsto nas leis ou regulamentos, ou suas entidades de representação de classe legalmente constituídas há mais de dois anos.

§ 2º - Só terão direito a integrar o COMITÊ PIABANHA os representantes da sociedade civil organizada que sejam legalmente constituídas há mais de dois anos, com atuação comprovada relacionada com recursos hídricos e/ou meio ambiente na Região Hidrográfica IV, e cujo cadastro no CERHI esteja vigente, ressaltando que a obrigatoriedade de inscrição no cadastro citado só terá efeito após a criação do mesmo.

Art. 8º Haverá um Fórum Eleitoral, por segmento, para definição dos membros titulares e da hierarquização dos membros suplentes, no qual a entidade mais votada ocupará a primeira posição na lista de suplência e assim por diante conforme resultado da eleição. O primeiro suplente exercerá



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

a titularidade de qualquer membro titular faltante do segmento. No caso de dois titulares faltantes, o segundo suplente assumirá a segunda vaga de titular e assim por diante.

Art. 9º Todas as entidades habilitadas durante o processo eleitoral que não forem eleitas para a titularidade ou suplência serão hierarquizadas e poderão assumir como membro, em caso de vacância, podendo também participar das reuniões na qualidade de convidadas.

Art. 10º Só poderão participar do processo eleitoral os usuários da água que comprovem estar regulares quanto ao pagamento pelo uso da água.

Art. 11. No caso da existência de vagas no Plenário será respeitado o Edital do Processo Eleitoral em vigor, utilizado para composição do Plenário, devendo a instituição interessada encaminhar a documentação necessária, que será analisada pelo Diretório Colegiado e, caso habilitada, a posse do novo membro será condicionada à aprovação do Plenário, na reunião plenária subsequente à entrega dos documentos, obedecido o prazo mínimo de envio da convocatória da reunião.

Art. 12. A participação no Comitê é conferida às pessoas jurídicas que indicarão formalmente as pessoas físicas para representá-las. Devendo cada entidade, pública ou privada, enquanto titular ou suplente, indicar um representante e o respectivo substituto para ocupar a vaga correspondente, não sendo aceita representação por procuração.

§ 1º. As vagas não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades públicas ou privadas representadas no Comitê, que poderão substituí-los a qualquer momento. Caso a instituição membro opte por trocar seu representante, o novo substituirá o antigo no Plenário, no Diretório Colegiado, nas Câmaras Técnicas e nos Grupos de Trabalho.

§ 2º Junto ao documento de indicação, a entidade deverá formalizar que se compromete em disponibilizar o representante indicado para participação nas reuniões do Comitê Piabanha, devendo se atentar principalmente ao calendário oficial de reuniões divulgado na última reunião plenária do ano.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

§ 3º. É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes dos usuários da água ou da sociedade civil organizada.

§ 4º. O representante deve se afastar da representação no mínimo com 90 dias de antecedência dos pleitos eleitorais caso venha a se candidatar a cargos públicos eletivos no âmbito legislativo ou executivo. Após o processo de eleição o mesmo poderá retornar ao cargo, se assim for de interesse dele e da instituição que ele representa.

Art. 13. O Comitê Piabanha será dirigido administrativamente por um Diretório Colegiado, composto por 6 (seis) de seus membros, eleitos dentre seus pares, sendo 2 (dois) representantes dos usuários da água, 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 2 (dois) representantes do Poder Público.

§ 1º - Cabe ao Plenário recém-constituído, eleger entre os membros do Diretório Colegiado, o Presidente, e o Secretário Executivo.

§ 2º - Os cargos de Presidente e de Secretário (a) Executivo (a) são conferidos às pessoas físicas representantes de instituições membros do Comitê Piabanha no momento da eleição. Caso a instituição membro opte por trocar seu representante e este ocupe os cargos citados neste parágrafo, o novo representante poderá permanecer no Diretório Colegiado, mas deverá ser feita nova eleição, pelo Plenário, para suprir, dentre os Diretores, a vaga do cargo ocupado pelo antigo representante.

§ 3º - Os mandatos do Presidente, Secretário Executivo e dos demais Diretores serão coincidentes, de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º - Os cargos de Presidente e de Secretário Executivo só poderão ser reeleitos uma única vez consecutivamente, de acordo com o Regimento Interno do Comitê Piabanha.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

§ 5º - Em caso de destituição, renúncia ou afastamento definitivo de um membro do Diretório Colegiado, os representantes do seu setor deverão eleger um novo membro para essa função em reunião plenária.

§ 6º - Em caso de destituição, renúncia ou afastamento definitivo do Presidente ou Secretário Executivo deverá ocorrer nova eleição em Plenária, após o rito descrito neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 7º - Qualquer membro do Diretório Colegiado poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual será dada ampla possibilidade de defesa ao membro (entidade) que estiver sendo acusado.

§ 8º - Só poderão fazer parte do Diretório Colegiado pessoas representantes que não pertençam à diretoria de outro Comitê de Bacia Hidrográfica, seja estadual ou federal.

DO REGULAMENTO PARA OS EDITAIS DE PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 14. Os Editais dos Processos Eleitorais do Plenário do Comitê Piabanha deverão obedecer às regras previstas no Regimento Interno, nesta Resolução, seguindo também as disposições a seguir.

Art. 15. O Plenário do Comitê Piabanha será composto por 36 (trinta e seis) instituições membros e 36 (trinta e seis) instituições suplentes, assim distribuídos por segmentos:

I - PODER PÚBLICO – 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, perfazendo um total de 1/3 (um terço) dos membros, com vagas a serem ocupadas da seguinte forma:

- a) 1 (um) do Poder Executivo Federal;
- b) 1 (um) do Poder Executivo Estadual;
- c) 10 (dez) do Poder Público Municipal.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

II - USUÁRIOS DA ÁGUA – 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, perfazendo um total de 1/3 (um terço) dos membros, sendo preferencialmente composto por:

- a) 2 (dois) do setor de abastecimento urbano e tratamento de esgoto;
- b) 2 (dois) do setor de agricultura e uso pecuário;
- c) 6 (seis) do setor de indústria e de prestação de serviços;
- d) 2 (dois) do setor de hidroeletricidade e de mineração.

III - SOCIEDADE CIVIL – 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, perfazendo um total de 1/3 (um terço) dos membros, sendo preferencialmente composto por:

- a) 5 (cinco) organizações não governamentais;
- b) 4 (quatro) entidades de ensino e pesquisa;
- c) 2 (duas) entidades representativas de profissionais liberais;
- d) 1 (uma) associação e/ou sindicato de classe.

§ 1º. As vagas do Poder Público Municipal poderão ser preenchidas tanto pelo Poder Executivo Municipal quanto pelo Poder Legislativo Municipal, sendo vedada a participação de mais de uma entidade representante por município na condição de titular.

§ 2º. As indicações dos membros do Poder Público Municipal serão formalizadas, por meio de ofício, pelo Prefeito ou pelo Secretário de Meio Ambiente do Município. As indicações dos membros do Poder Legislativo Municipal serão formalizadas pelo Presidente da Câmara Municipal. Devendo ser preenchida Ficha de Inscrição e indicados um representante oficial e respectivo substituto, por instituição.

§ 3º. As indicações dos representantes dos Poderes Públicos Estadual e Federal, serão formalizadas, por meio de ofício, pela autoridade competente da área de recursos hídricos ou da área ambiental, devendo ser indicados um representante titular e respectivo substituto, por instituição.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

§ 4º. As indicações para compor as vagas do segmento de Usuários da Água e do segmento da Sociedade Civil serão feitas por seus pares, em processos de votação separados para cada um dos segmentos, no dia especificado no Edital do Processo Eleitoral, em local/ambiente virtual e horário a serem definidos na convocatória.

§ 5º. Após a composição dos segmentos (Poder Público, Usuários da Água e Sociedade Civil), cada um deles fará eleição para a definição da hierarquização dos membros suplentes, conforme disposto no Art. 8º desta Resolução.

§ 6º. De acordo com a Lei Estadual n.º 3.239/99, Art. 62, são consideradas organizações civis de recursos hídricos:

- a) consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- b) associações regionais, locais ou setoriais de recursos hídricos;
- c) organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos e ambientais;
- d) organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade; e
- e) outras organizações reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro.

§ 7º. Para participar do processo na composição do segmento Sociedade Civil, as organizações civis devem ser legalmente constituídas há no mínimo dois anos e ter comprovada atuação, ligada à área ambiental, na Região Hidrográfica IV do Estado do Rio de Janeiro, área de atuação do Comitê Piabanha, descrita no Parágrafo 1º, do Artigo 1º, do Decreto nº 38.235 de 14/09/2005, alterado pelo Decreto nº 45.461/2015: “a totalidade das bacias hidrográficas dos cursos d’água afluentes do Rio Piabanha, que drenam os municípios de Areal, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Teresópolis e Três Rios”, bem como as “bacias hidrográficas dos afluentes do Rio Paraíba do sul, pela margem direita, que drenam os municípios de Carmo, Sapucaia e Sumidouro”.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

§ 8º. Para se habilitarem a participar do processo com direito a voto, as organizações civis interessadas deverão se inscrever mediante a apresentação de Ficha de Inscrição preenchida e acompanhada da cópia de seus estatutos, devidamente registrados, e cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria, de acordo com as datas e locais especificados do Edital dos Processos Eleitorais. Adicionalmente, as organizações não-governamentais deverão apresentar o histórico de atuação na área de atuação do Comitê, relativo aos últimos dois anos.

§ 9º. As organizações civis habilitadas terão direito de votar e serem votadas para o preenchimento das vagas do seu segmento, devendo comparecer ao fórum específico o seu representante, formalmente designado junto à Secretaria Executiva do Comitê Piabanha.

§ 10º. De acordo com a Resolução n.º 05/2002 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, são considerados usuários da água os seguintes setores:

- a) abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos;
- b) indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- c) irrigação e uso agropecuário;
- d) hidroeletricidade;
- e) hidroviação;
- f) pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos;
- g) mineração.

§ 11. Para se habilitarem a participar do processo com direito a voto no segmento Usuários da água, os Usuários interessados deverão se inscrever mediante a apresentação de Ficha de devidamente preenchida e acompanhada da cópia de seus Atos Constitutivos (Contrato Social, Estatuto registrados ou Lei), e da cópia da Ata da Reunião de Eleição e Posse da atual Diretoria, de acordo com as datas e locais especificados no Edital dos Processos Eleitorais. Aqueles usuários cujos usos dependam de outorga, deverão apresentar comprovação de que possuem outorga, foram cadastrados junto ao CNARH ou que as outorgas tenham sido solicitadas.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

§ 12. Para se habilitarem, as entidades de representação de classe dos Usuários da água, sejam eles dependentes de outorga, isentos de outorga ou de usos não consuntivos, deverão estar legalmente constituídas há no mínimo 2 (dois) anos.

§ 13. Os Usuários da água habilitados terão direito de votar e serem votados para o preenchimento das vagas do seu segmento, devendo comparecer ao fórum específico o seu representante formalmente designado junto à Secretaria Executiva do Comitê Piabanha.

§ 14. Os representantes do Poder Público Municipal terão direito de votar e serem votados para o preenchimento das vagas do seu segmento, devendo comparecer ao fórum específico o seu representante formalmente designado junto à Secretaria Executiva do Comitê.

§ 15. - A ordenação da representatividade no Plenário e de direito ao voto dar-se-á da seguinte forma: 1º membro titular; 2º membro suplente; 3º substituto do membro titular; 4º substituto do membro suplente.

Art. 16. Os fóruns de cada segmento serão presididos pelos membros da Comissão Eleitoral do Comitê Piabanha.

Parágrafo único. Os fóruns de cada segmento deliberarão sobre o encaminhamento do processo eleitoral, seguindo o disposto nesta Resolução e no Edital, de modo a garantir a representação dos diversos setores ou categorias do segmento no Comitê Piabanha.

Art. 17. Será estabelecido nos Editais de Processos Eleitorais calendário com previsão de período de inscrições, divulgação de habilitados, recursos, resultado final e convocação para os Fóruns Eleitorais.

§ 1º. Encerrado o prazo para inscrições, a Secretaria Executiva publicará no site do Comitê Piabanha a relação das instituições habilitadas.

§ 2º. Será aberto prazo para interposição de recursos, julgamento dos mesmos e divulgação final dos habilitados, conforme calendário.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

§ 3º. A divulgação dos inscritos, do resultado do julgamento dos recursos e a relação dos habilitados serão disponibilizadas no site do Comitê Piabanha.

Art. 18. A Posse dos membros ocorrerá em Reunião Plenária, no mesmo dia agendado para a realização dos Fóruns Eleitorais, logo após a finalização do Processo.

§ 1º No mesmo dia, será realizada a eleição do Diretório Colegiado do Comitê Piabanha, composto por 6 (seis) de seus membros, eleitos dentre seus pares, sendo 2 (dois) representantes dos usuários da água, 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 2 (dois) representantes do Poder Público, e dentre os membros do Diretório Colegiado, o Plenário elegerá o (a) Presidente e o (a) Secretário (a) Executivo (a), conforme disposições descritas nesta Resolução.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Diretório Colegiado do Comitê Piabanha.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

Petrópolis, 14 de dezembro de 2021.

ORIGINAL ASSINADA

Erika Cortines
Presidente do Comitê Piabanha

ORIGINAL ASSINADA

Julieta Laudelina de Paiva
Secretária Executiva do Comitê Piabanha